



LEI MUNICIPAL Nº 5.327, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Autoriza EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com o UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.265.617/0001-99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPJ/MF, sob nº 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, Jardim Aclimação, CEP 87050-900, Maringá, Paraná.

Art. 2º O Convênio a que se refere o art. 1º, tem por objetivo viabilizar o Estágio Supervisionado, enquanto componente Curricular Obrigatório, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos alunos regularmente matriculados junto à UNICESUMAR, nos cursos especificados no Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 3º O Termo de Convênio que constitui o anexo único desta Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para ciência e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o §1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

**TERMÔ DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO)**

4/11/2021

14

Rubrica



CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, CNPJ: 46680500/0001-12, **ENDEREÇO:** RUA ALUIZIO JOSÉ DE CASTRO, Nº 147, **BAIRRO:** CHÁCARAS SELLES, **CIDADE:** GUARATINGUETÁ, **ESTADO:** SP, **CEP:** 12505-470, **CONTATO:** (12) 3128-2800; **REPRÉS. LEGAL:** MARCUS AUGUSTIN SOLIVA; **NACIONALIDADE:** BRASILEIRO, **ESTADO CIVIL:** CASADO, **PROFISSÃO:** PREFEITO, CPF N. 019.239.808-31, RG N. 104453059, **REGISTRO PROFISSIONAL:** 31282800, **TEL.:** 31282800. **E-MAIL:** GABINETE@GUARATINGUETA.SP.GOV.BR.

Pelo presente instrumento, de um lado, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, n. 1.610, Jardim Aclimação, CEP 87050-900, Maringá-Paraná, neste ato representado nos termos de seu contrato social, mantenedor da UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR, doravante denominada UNICESUMAR, e do outro lado, o CONCEDENTE, neste ato representado por seus REPRESENTANTES LEGAIS, acima qualificados, com base nos artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, nas Leis 9.394/1996, 11.788/2008 e demais legislação vigente aplicável, bem como pelos Estatutos e Regimentos da UNICESUMAR, e por quaisquer outros atos administrativos complementares que venham a ser baixados pela UNICESUMAR, constituindo-se parte integrante do presente, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª: O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio Supervisionado, enquanto componente Curricular Obrigatório, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos alunos regularmente matriculados junto à UNICESUMAR, nos cursos abaixo nominados:

CURSOS: ADMINISTRAÇÃO; AGRONEGÓCIO; CIÊNCIAS CONTÁBEIS; EMPREENDEDORISMO; GESTÃO AMBIENTAL; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE QUALIDADE; GESTÃO DE COOPERATIVAS; GESTÃO DE LOJAS E PDV; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO PÚBLICA; LOGÍSTICA; MARKETING; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; PROCESSOS GERENCIAIS; SECRETARIADO; SEGURANÇA PRIVADA; BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA; BACHARELADO EM PSICOPEDAGOGIA; LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS; LIC. EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS; LIC. EM EDUCAÇÃO FÍSICA; LIC. EM FILOSOFIA; LIC. EM SOCIOLOGIA; LIC. EM MATEMÁTICA; LIC. EM LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS; LIC. EM PEDAGOGIA; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE MODA; DESIGN DE PRODUTO; ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS; SISTEMAS PARA A INTERNET; GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; ENGENHARIA DE SOFTWARE; SERVIÇO SOCIAL; TEOLOGIA; SEGURANÇA DO TRABALHO; GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR; GASTRONOMIA; PRODUÇÃO CERVEJEIRA; SEGURANÇA ALIMENTAR; JORNALISMO; PUBLICIDADE E PROPAGANDA; SEGURANÇA PÚBLICA; GESTÃO EM ESPORTE E ALTO RENDIMENTO; FORENSE E PERÍCIA CRIMINAL; ACESSORIA JURÍDICA E NOTARIAL; COMÉRCIO EXTERIOR; REDES DE COMPUTADORES; JOGOS DIGITAIS; GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA; EDUCAÇÃO ESPECIAL; MATEMÁTICA (2ª LICENCIATURA).

CLÁUSULA 2ª: Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Convênio, compete à UNICESUMAR as seguintes obrigações:

1. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno-estagiário, conforme proposta pedagógica do(s) curso(s);
2. Organizar os grupos de alunos-estagiários;
3. Proceder a supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico-profissional ao aluno-estagiário e ao grupo de estágio;

4. Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;
5. Elaborar normas complementares e avaliar o desempenho do aluno-estagiário em periodicidade não superior a 06 (seis) meses;
6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
7. Apresentar plano de atividades de estágio, documento que será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 3ª: Compete ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

1. Disponibilizar espaços de estágio em suas instalações/unidades;
2. Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;
3. Exercer orientação adequada ao professor supervisor da **UNICESUMAR**, visando atender às necessidades do aluno-estagiário e das áreas objeto de estágio e de projetos;
4. Aceitar em suas dependências o professor supervisor da **UNICESUMAR**, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos, dos alunos-estagiários e outros que se fizerem necessários;
5. Comunicar à **UNICESUMAR**, através do professor supervisor, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos;
6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
7. Permitir visitas da **UNICESUMAR**, a qualquer tempo e sem aviso prévio, inclusive mantendo à disposição da fiscalização toda documentação necessária à comprovação da regularidade do estágio, a fim de se verificar o atendimento das condições de sua oferta.

CLÁUSULA 4ª: Para a organização dos grupos de estágios e dos projetos, o **CONCEDENTE** disponibilizará as suas instalações/unidades para recebimento de alunos-estagiários em todas as áreas.

Parágrafo Único: O número de grupos de estágios e de projetos por áreas de atuação disponibilizados, serão definidos com o Professor Supervisor da **UNICESUMAR** e o **CONCEDENTE**, observado um limite máximo que será ajustado em cada ano letivo, levando-se em consideração a demanda de acadêmicos.

CLÁUSULA 5ª: A aceitação de alunos-estagiários pelo **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, já que o presente estágio é parte integrante da carga horária curricular obrigatória dos acadêmicos.

CLÁUSULA 6ª: A carga horária, duração e a jornada de atividades em estágio e dos projetos a ser cumprida pelo aluno-estagiário serão determinadas pelo professor supervisor de acordo com a carga horária das disciplinas do currículo e de cada projeto do respectivo curso, bem como do calendário acadêmico da **UNICESUMAR**.

CLÁUSULA 7ª: Para o desenvolvimento das atividades de estágio e de projetos a **UNICESUMAR** deverá providenciar a cobertura de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do aluno-

estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor, ficando o **CONCEDENTE** isento de responsabilidades em caso de acidentes.

CLÁUSULA 8ª: As partes ajustam o presente Termo de Convênio por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro partícipe, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus advindos desta medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Convênio e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo, inclusive aos estagiários, no que couber.

Parágrafo Único: Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 10ª: O **CONCEDENTE** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. O **CONCEDENTE** obriga-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da presente relação contratual.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá realizar o tratamento de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, exclusivamente para fins estabelecidos pela **UNICESUMAR**, controlador, nos moldes da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Quarto. O tratamento de dados deverá observar a boa-fé e os seguintes princípios:

1. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
2. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
3. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
4. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
5. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

6. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
7. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
8. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE**, na coleta de dados pessoais deverá, quando estabelecido pela **UNICESUMAR**, obter o consentimento por escrito ou outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, cabendo ao **CONCEDENTE** o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com a Lei 13.709/2018.

Parágrafo Sexto. O **CONCEDENTE** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1. O **CONCEDENTE**, nos casos de transmissão autorizada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
2. A autorização prévia e escrita também deverá ser concedida nos casos de solicitação oficial legal, de natureza jurídica ou de segurança pública, uma vez que a **UNICESUMAR** é o agente de tratamento.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** preferencialmente manterá os registros, cópias, documentos que contenham informações, dados pessoais e/ou base de dados, condicionados nos sistemas/programas da **UNICESUMAR**.

1. Caso o **CONCEDENTE** tenha a posse de qualquer documento, registro ou cópias, conforme disposto acima, este fica obrigado a devolvê-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
2. Ao **CONCEDENTE** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
3. O **CONCEDENTE** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** deverá notificar, imediatamente, a **UNICESUMAR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1. A notificação não eximirá o **CONCEDENTE** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
2. O **CONCEDENTE** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Nono. O **CONCEDENTE** fica obrigado a manter preposto/encarregado para comunicação com a **UNICESUMAR** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONCEDENTE** e a

UNICESUMAR, bem como, entre o **CONCEDENTE** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Primeiro. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONCEDENTE** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo Décimo Segundo. No caso de a **UNICESUMAR** ter que despende quaisquer valores decorrentes de sanções administrativas, judiciárias ou outras oriundas das ações ou omissões promovidas pelo **CONCEDENTE**, à **UNICESUMAR** será garantido o direito de regresso.

CLÁUSULA 11ª: As Partes declaram e concordam com a integralidade do presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinaturas e eventuais anexos, formadas tanto por meio digital ou físico, reconhecendo que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer tratativas ou acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, tomando por base as disposições da Medida Provisória 2.200-2 e demais legislação pertinente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas homologadas como autoridades certificadoras de carimbo de tempo, tais como a ACT BryTecnologia (<https://signer.bry.com.br>). A formalização do presente instrumento na maneira supra acordada será suficiente para sua validade e integral vinculação das Partes às suas cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá também ser impresso em até 03 (três) vias de igual teor, e assinado de forma física, cujas assinaturas vincularão igualmente as Partes em todas as suas obrigações.

CLÁUSULA 12ª: Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Maringá – PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maringá/PR, 09 de Novembro de 2021.

CONCEDENTE

(Carimbo da Empresa/Profissional)

Edmarial

UNICESUMAR

Testemunhas:

NOME

RG/CPF:

NOME

RG/CPF: